



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 05 de junho de 2024

Edição Ordinária

## DECRETO Nº 85, DE 05 DE JUNHO DE 2024

**Estabelece regramentos no uso do espaço público no período junino em Bananeiras e dá providências correlatas.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas estratégicas de mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** que o município de Bananeiras é um importante polo turístico com população flutuante especialmente no período junino;

**CONSIDERANDO** o aumento de demanda dos serviços prestados pela municipalidade e organização da cidade;

**CONSIDERANDO** que a Praça Epitácio Pessoa é o principal ponto de chegada a cidade por quem percorre a PB-105, trecho chegando da capital João Pessoa e da cidade vizinha Solânea,

**CONSIDERANDO** a competência da municipalidade na permissão do uso de espaços público com exploração comercial ou não,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido, dos dias 13 de junho até 24 de junho, a proibição de colocação de trailers, barracas e semelhantes nos espaços públicos e vias, garantindo manutenção da mobilidade urbana e preservação da livre locomoção pelas calçadas.

**Art. 2º** Os espaços públicos que trata o Art.1º compreendem:

I- Entorno da Rodoviária;

- II- Praça Epitácio Pessoa;
- III- Área Urbana da Rodovia Flávio Ramalho;
- IV- Centro Histórico de Bananeiras;
- V- Pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento;
- VI- Rota Peteca de Banana;
- VII- Rota "Rala Bucho".

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da administração municipal a fiscalização dos espaços, mantendo as duas autorizações da municipalidade para os empreendedores do Pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento e dos empreendedores do "Beco".

**Art. 3º** Os serviços das Secretarias de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Receita e da Guarda Civil Municipal são considerados de naturezas essenciais, devendo funcionar em regime de plantões de vinte e quatro horas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 05 de junho de 2024; 136º da  
Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 05 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS  
Secretária  
Municipal |  
Supervisora  
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

*Publicado no Diário Oficial em 05/06/2024.*

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161